

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º, do art. 56 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia –, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56.omissis.....
(...)**

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, quando exonerado pela administração, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês efetivo de exercício ou fração superior a 14 (catorze) dias.

§ 5º A indenização será calculada com base na remuneração do mês, em que ocorrer a exoneração.

Art. 2º O art. 61, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O servidor perceberá, antes do início do gozo de suas férias, o adicional correspondente a um terço da remuneração que lhe for devida, na data da respectiva concessão.”



Art. 3º O inciso II, do art. 106 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 omissis.....
(...)

II – gratificação natalina;
(...)”

Art. 4º O art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.”

Art. 5º O art. 110, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O servidor detentor de cargo efetivo ou em comissão, quando exonerado pela Administração, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 04, de 08 de dezembro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012.



WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal